



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 074/2015/PMCC-CPL

Assunto: Adesão a Ata de registro de Preços nº 20141845, obtida através do processo licitatório 125/2014- CPL, viabilizando a aquisição de gêneros alimentícios altamente perecíveis para suprir as necessidades da prefeitura de Canaã dos Carajás.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou a Adesão à Ata de Registro de Preços n.º **20141845**, obtida através do processo n.º 074/2015-CPL, viabilizando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e demais secretárias.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e demais secretária. O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como, ofícios de requisição respotam a solicitação com Anuência da empresa contratada e seus documentos de habilitação, cópia do procedimento licitatório na modalidade pregão para o registro dos preços, bem como a solicitação de despesa, justificativa de fornecimento e aquisição, termo de compromisso, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Decreto nº 381/2015 – dispõe sobre a designação da comissão, Parecer Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, II da Lei n.º 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto n.º 686/2013 onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado “carona”, inserido em seu artigo 21, conforme o seguinte, *in verbis*:

“Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

O caso em tela se subsume ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

Compulsando os autos, verifica-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada “carona”, visto que houve a anuência do órgão e da empresa, quais sejam, a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **R C S COELHO E CIA LTDA EPP**, além da cópia do procedimento com a habilitação da referida empresa e a devida Solicitação, Justificativa, Termo de Compromisso, Solicitação de despesa, Declaração de Adequação Orçamentária, Autorização, Autuação, Decreto de nomeação, Parecer Jurídico, Certidões da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Outrossim, percebe-se a adequação orçamentária para a despesa, bem como a justificativa da contratação, demonstrando a vantagem para a Administração tanto na celeridade da contratação como nos valores praticados.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, aos ditames do Decreto n.º 686/2013, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 13 de Março de 2015.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno